



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Institui a Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável – no Estado de Sergipe e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável no Estado de Sergipe.

Art. 2º O PRO-Agro Rastreável tem como objetivo:

- I – A modernização da gestão da cadeia de suprimentos agropecuários sergipanos;
- II – A valorização dos produtos agropecuários do Estado de Sergipe no mercado nacional e internacional;
- III – A garantia da segurança alimentar e da conformidade socio ambiental, por meio da adoção de tecnologias digitais de registro distribuído (Distributed Ledger Technology – DLT), como o Blockchain.

Art. 3º São diretrizes do PRO-Agro Rastreável:

- I – Promover a transparência e a imutabilidade dos dados de origem, processamento e logística dos produtos agropecuários, desde a produção primária até o consumidor final;
 - II – Assegurar a autenticidade e a qualidade sanitária, ambiental e social dos produtos agropecuários sergipanos;
 - III – Fomentar a competitividade do agronegócio estadual por meio do acesso facilitado a mercados premium e linhas de crédito;
 - IV – Promover a integração de agtechs e dispositivos de Internet das Coisas (IoT) com plataforma de rastreabilidade do Estado.
- Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, , poderá estabelecer e gerir o certificado “Sergipe Rastreável e Certificado” – GRC –, atribuído aos produtores e empresas que aderirem ao sistema de rastreabilidade digital previsto nesta lei.

§ 1º A adesão ao PRO-Agro Rastreável e a obtenção do Certificado GRC serão voluntárias.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º A rastreabilidade deverá incluir, no mínimo, informações sobre a origem (localização do produtor), a data de produção, o laudo de qualidade inicial, o uso de insumos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder benefícios e incentivos aos produtores rurais e empresas que obtiverem e mantiverem o Certificado GRC, incluindo:

I – Criação de linhas de crédito especiais e/ou redução de taxas de juros em programas de financiamento estaduais para a aquisição de equipamentos de agtechs e para investimentos em sustentabilidade;

II – Concessão de prioridade de aquisição ou de margem de preferência para os produtos com o Certificado GRC nas compras governamentais estaduais (merenda escolar, hospitais públicos, programas sociais estaduais).

Parágrafo único: O regulamento definirá as condições, as alíquotas e o prazo dos incentivos fiscais previstos no inciso I, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar ou adaptar sistemas digitais, incluindo a celebração de parcerias com a iniciativa privada e instituições de pesquisa, e universidades estaduais, para a implementação da plataforma de rastreabilidade baseada em DLT/Blockchain, nos limites das dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Os dados registrados na DLT/Blockchain pelos participantes do PRO-Agro Rastreável serão compartilhados com os órgãos estaduais de defesa agropecuária e vigilância sanitária. Parágrafo único: A imutabilidade e a transparência do registro digital serão utilizadas como ferramenta primária de auditoria, permitindo que os órgãos de controle concentrem a fiscalização presencial apenas nos pontos da cadeia que apresentarem inconformidade ou alto risco de fraude, conforme sinalizado pelo sistema.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A adoção de uma Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável no Estado de Sergipe é uma resposta às crescentes demandas globais e locais por maior transparência, eficiência e sustentabilidade no setor agropecuário. A rastreabilidade digital de produtos agropecuários visa garantir a qualidade, a segurança e a responsabilidade ambiental





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

nas cadeias produtivas do estado, alinhando o setor às exigências nacionais e internacionais de mercado, ao mesmo tempo em que favorece o desenvolvimento econômico e social de Sergipe.

O mercado global de produtos agropecuários tem se tornado cada vez mais exigente quanto à origem, qualidade e sustentabilidade dos produtos. Países como Estados Unidos, União Europeia e Japão já implementaram regulamentações rigorosas de rastreabilidade, com foco na segurança alimentar, no bem-estar animal e na rastreabilidade ambiental.

Para que Sergipe continue a expandir suas exportações e se destacar no mercado internacional, é essencial que o estado adote políticas de rastreabilidade digital, que garantam a conformidade com essas exigências e possibilitem o acesso a novos mercados.

A rastreabilidade digital, ao garantir que os produtos agropecuários possam ser acompanhados desde a sua origem até o consumidor final, oferece um diferencial competitivo para os produtores sergipanos. A transparência proporcionada por sistemas digitais contribui para a credibilidade dos produtos do estado, sendo um fator decisivo para a preferência do consumidor, tanto no mercado interno quanto externo. Além disso, a implementação dessa política permite que os produtores se ajustem rapidamente às mudanças nas exigências dos mercados internacionais, garantindo maior estabilidade e crescimento econômico para o setor agropecuário estadual.

A rastreabilidade digital também é um instrumento fundamental para a promoção da sustentabilidade nas atividades agropecuárias. Ao permitir o monitoramento preciso de práticas agrícolas e pecuárias, essa política possibilita a aplicação de técnicas mais eficientes no uso dos recursos naturais, como a gestão sustentável da água, o uso racional de defensivos agrícolas e a preservação das áreas de preservação permanente. Dessa forma, a PRO-Agro Rastreável não apenas apoia o crescimento do setor, mas também colabora com a preservação ambiental e com o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A adoção de tecnologias digitais para a rastreabilidade permitirá que Sergipe se insira de maneira mais competitiva no contexto da agricultura de precisão e das tecnologias disruptivas no agronegócio. A implementação da política vai ao encontro do desenvolvimento de um setor agropecuário mais moderno, baseado no uso de tecnologias como big data, sensores de campo, inteligência artificial e internet das coisas (IoT).

Além disso, ao promover a inclusão digital, especialmente para pequenos e médios produtores, a política contribuirá para a capacitação e o empoderamento de toda a cadeia produtiva, tornando os produtores locais mais competitivos no mercado nacional e internacional. A fraude no setor agropecuário é um problema sério que afeta a segurança alimentar e prejudica a credibilidade dos produtos nacionais e internacionais.

A rastreabilidade digital é uma ferramenta eficaz para combater práticas fraudulentas, como a falsificação de certificados e a adulteração de produtos. Ao adotar a PRO-Agro Rastreável, Sergipe poderá garantir a autenticidade dos seus produtos, oferecendo um selo de qualidade e





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

confiabilidade que agregue valor aos produtos agropecuários do estado. A transparência nas operações do agronegócio é um princípio fundamental para a confiança do consumidor, do setor produtivo e da sociedade.

A rastreabilidade digital garante que os processos de produção e comercialização dos produtos sejam acessíveis, auditáveis e transparentes, permitindo que todos os atores da cadeia produtiva, incluindo o governo e os consumidores, possam acompanhar a origem, os processos e as condições de produção de cada item.

A adoção dessa política também reforça a governança e o controle social sobre o setor agropecuário, ao permitir maior fiscalização e monitoramento. A implementação da política de rastreabilidade digital vai beneficiar diretamente pequenos e médios produtores, que poderão acessar mercados mais exigentes, elevar seus padrões de produção e melhorar a competitividade de seus produtos.

Além disso, a capacitação necessária para adotar e operar os sistemas de rastreabilidade digital contribuirá para a qualificação profissional e o empoderamento dos trabalhadores rurais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico das regiões agrícolas de Sergipe. Ao mesmo tempo, o incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis também promoverá a inclusão social, pois a sustentabilidade e a inovação digital serão acessíveis a todos os elos da cadeia produtiva.

A rastreabilidade também é uma ferramenta poderosa para o cumprimento de normas ambientais e de segurança alimentar, uma vez que permite o monitoramento e a certificação do cumprimento de boas práticas agrícolas, de bem-estar animal e de normas sanitárias.

Com isso, a política contribuirá para a segurança alimentar, tanto para o consumo interno quanto para os mercados externos, ao garantir que os produtos agropecuários de Sergipe sejam produzidos de acordo com as normas legais e com exigências internacionais.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 10/02/2026 12:33

Checksum: **9E8943BBE21D82EA1F013D123E73E92941798CB2F22C4A43011E7656C2BD1734**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.